



Processo : 0807954-77.2025.8.19.0036 (2025.700.600128-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO : NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO
RECORRIDO : ROSANGELA BARRETO LIMA
ADVOGADO : DAYANE DOS SANTOS BARROS DE MAGALHÃES
Relator : PAULA REGINA ADORNO COSSA
Sessão : 26/02/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quarta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO determinar que a devolução estipulada seja feita simples, que é a adequada à hipótese oriunda de desajuste contratual entre as partes. Mantido os demais termos da sentença, ressaltando-se que se trata de pessoas com poucos recursos financeiros, motivo pelo qual o desconto irregular presumidamente atingiu sua própria subsistência. Todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Sem ônus de subsistência.

Vale esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: JOSE GUILHERME VASI WERNER

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: JOSE GUILHERME VASI WERNER, MILTON DELGADO SOARES e PAULA REGINA ADORNO COSSA.

PAULA REGINA ADORNO COSSA
Relator

